

## ATA 07/2021

### REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA – consulta dos assuntos “on line”

09.09.2021

1 As oito horas do dia nove, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, foi  
2 disponibilizado por um período de uma semana o link:  
3 <https://forms.gle/j4oNMLAGQbVncdQn9>, pelo grupo de *WhatsApp* e por e-mail, para a  
4 visualização dos assuntos relativos a pauta dessa reunião, e abaixo de cada vídeo explicativo,  
5 havia a possibilidade dos membros fazerem a votação, sendo assim definido: (sim, não ou  
6 abstenção) e/ou descreverem sua opinião a respeito do assunto tratado, utilizou-se o software  
7 *Google Forms*, como fora essa a metodologia realizada nas últimas reuniões. O período de  
8 verificação da apresentação, vídeos e votação foi das **8h** do dia **09/09/2021** até às **8h** do dia  
9 **16/09/2021**. Nessa apresentação, por meio dos vídeos, houve a preocupação para que a estrutura  
10 da reunião presencial (normal) fosse mantida, sendo que a mesma seguiu a mesma metodologia  
11 das reuniões presenciais: **Abertura e Informes: 1) REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA**  
12 **IV - POLÍTICA E HIERARQUIA DO SIST. VIÁRIO E DA MOBILIDADE: Agendaremos**  
13 **com os membros da Câmara Temática IV do CDM uma reunião, ainda no mês de**  
14 **setembro, em data e horário a ser definido posteriormente, aos membros que já fazem**  
15 **parte dessa Câmara Temática. 2) Indeferimento da Liminar solicitada pelo MPSC,**  
16 **quanto a distância mínima de 5m das construções da margem do Rio Criciúma, como**  
17 **proposto pelo Estudo Sócio Ambiental do Rio Criciúma.** Em seguida foram apresentadas as  
18 pautas dessa reunião: **Aprovação da Ata da reunião anterior, Apresentação e votação dos**  
19 **pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II e Apresentação**  
20 **e votação dos pareceres de assuntos referentes a Câmara Temática III.** Quanto ao **1º**  
21 **assunto da pauta:** Aprovação da ata da última reunião do CDM no dia 05/08/2021 –  
22 12/08/2021, houve a seguinte votação: **54 sim; 00 não; 05 abstenções**, portanto, aprovada.  
23 Após deu-se início ao **2º assunto da pauta** referente à **Apresentação e votação dos pareceres**  
24 **de processos administrativos referentes a Câmara Temática II: 1) Processo Nº 614823 –**  
25 **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Art. 169:** No Processo Administrativo  
26 nº 614823 foi apresentada a primeira proposta para a utilização do novo Art. 169, da Lei  
27 Complementar Nº 095/2012, para uma melhor qualidade arquitetônica na implantação do  
28 empreendimento proposto. A localização do anteprojeto deste empreendimento situa-se na Rua  
29 Virgínia da Luz Bernarda, s/nº, no bairro Santo Antônio, os imóveis possuem área total de  
30 aproximadamente 38.998,36m², cadastro nº 1014437 e nº 1005252. A apresentação desse  
31 anteprojeto está de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova  
32 redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, quanto ao tamanho do imóvel para o  
33 desenvolvimento do anteprojeto. “Art.169. *Em glebas, a partir de 10.000m² (dez mil metros*  
34 *quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha viária,*  
35 *poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice*  
36 *de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal*  
37 *e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano*  
38 *Diretor.*” Este imóvel localiza-se na zona de uso do solo ZR1-2 (zona residencial 1 – 2  
39 pavimentos) de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012. O imóvel situa-se defronte a Rua  
40 Virgínia da Luz Bernarda, que é uma via ainda com muitos imóveis vazios, nas proximidades  
41 há loteamentos residenciais unifamiliares, há um único condomínio multifamiliar de  
42 edificações de até 04 (quatro) pavimentos. Não foi apresentado para este imóvel um anteprojeto  
43 utilizando-se os parâmetros das zonas de uso ZR1-2. Foram apresentadas as solicitações do  
44 requerente quanto a excepcionalização dos parâmetros urbanísticos, conforme o §1º, do Art. 1º,

45 da Lei Complementar nº 391/2021. que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº  
46 095/2012: Sendo essas assim apresentadas: **SOLICITAÇÕES:** “A justificativa para  
47 alteração do número de pavimentos por meio do art. 169 nessa gleba de terra é para  
48 melhor aproveitamento do terreno em uma área em expansão no município. A  
49 verticalização permite que se ocupe menos o solo, garantindo grande área permeável, boa  
50 distância entre torres e excelente área de lazer para os condôminos.” “O acesso se dará  
51 pela Rua Virgínea da Luz Bernarda. A Área Verde de 10% está dentro do terreno  
52 projetado e a Área de Utilidade Pública será doada no perímetro próximo ao  
53 empreendimento.” “Os demais Parâmetros Urbanísticos foram respeitados e as áreas dos  
54 cômodos respeitarão os 9,00 m<sup>2</sup> para primeiro dormitório e 7,00m<sup>2</sup> pros demais, pois essa  
55 tipologia de empreendimento se enquadra para análise de faixa 1,5 no programa Casa  
56 Verde e Amarela” Verificamos, que este anteprojeto arquitetônico, com exceção da  
57 distribuição dos blocos de apartamentos no terreno, porém poderia ser resolvido de forma mais  
58 orgânica, não possui tipologia de volume diferenciada para os edifícios, possui uma  
59 verticalidade 11 pavimentos (térreo + dez) não há vagas de estacionamento cobertas e todas são  
60 descobertas fora das edificações. Entre os blocos há uma grande distância. Os pavimentos tipo,  
61 a partir do térreo, possuem 10 apartamentos de 02 ou 03 dormitórios, perfazendo um total de  
62 300 unidades habitacionais, e se considerar 03 moradores por unidade habitacional serão 900  
63 moradores. Após a apresentação desse anteprojeto com a multiplicidade de diferentes tipos de  
64 apartamentos, de três dormitórios e dois dormitórios, há considerações para a não aprovação do  
65 anteprojeto apresentado, uma diz respeito a existência de apartamentos no pavimento térreo, o  
66 que a nosso ver causa problemas aos futuros moradores. Outra consideração é que devido a  
67 existência de ampla faixa verde, a implantação do empreendimento deveria ser melhor locado,  
68 sem a necessidade de a primeira torre estar defronte a Rua Virgínea da Luz Bernarda e a outra  
69 torre está muito próxima da gleba vizinha. Deverá reorganizar os estacionamentos permeados as  
70 áreas arborizadas. Quanto ao número de pavimentos, pensamos ser exagerado o número de 11  
71 pavimentos nessa localização e vizinhança. A DPU **concluí que esse anteprojeto apresentado**  
72 **ainda não se enquadra no novo Art. 169, devido aos motivos acima elencados, acreditamos**  
73 **que as solicitações de excepcionalidade deverão ser melhor pensadas.** Informamos que o se  
74 no anteprojeto forem aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o  
75 interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer  
76 a análise normalmente, excepcionando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo  
77 CDM e as demais disposições específicas deste artigo. Nos casos em que o anteprojeto for  
78 indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento  
79 ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da  
80 Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.  
81 Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a  
82 legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não  
83 dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017. Como não houve parcelamento anterior  
84 **deverá haver a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde**, não sendo possível  
85 dispensar as referidas doações. Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste  
86 artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e  
87 conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojeto. O  
88 requerente deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho  
89 em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a  
90 critério do interessado ser reanalisado e reaprovado pelo Conselho. A contrapartida para  
91 aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo,  
92 podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao  
93 Fundo específico a ser criado por lei: I – Para empreendimentos em **ZR2-4 será pago 2,0% do**  
94 **CUB/SC** por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo  
95 Anexo X do Plano Diretor. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE**  
96 **22/07/2021:** Após a apresentação e discussão os Membros da Câmara Temática II

97 **indeferiram a proposta apresentada seguindo as considerações da DPU e solicitaram**  
98 **também que metade das vagas para automóveis sejam cobertas. Considerações para a não**  
99 **aprovação do anteprojeto apresentado, uma diz respeito a existência de apartamentos no**  
100 **pavimento térreo, o que a nosso ver causa problemas aos futuros moradores. Outra**  
101 **consideração é que devido a existência de ampla faixa verde, a implantação do**  
102 **empreendimento deveria ser melhor locado, sem a necessidade de a primeira torre estar**  
103 **defronte à Rua Virgínea da Luz Bernarda e a outra torre está muito próxima da gleba**  
104 **vizinha. Deverá rearranjar os estacionamentos permeados as áreas arborizadas. Quanto**  
105 **ao número de pavimentos, pensamos ser exagerado o número de 11 pavimentos nessa**  
106 **localização e vizinhança.** Para essa reunião houve a apresentação de uma **segunda proposta**  
107 de anteprojeto, que prevê a implantação de 04 blocos de apartamentos, de 08 pavimentos com  
108 pilotis no térreo, área de lazer para os condôminos entre os blocos e estacionamentos. Serão 10  
109 apartamentos por pavimento, somando no total 320 apartamentos, com uma população prevista  
110 de moradores, considerando-se 03 por apartamento, um total de 960 moradores. Foram  
111 apresentados o Quadro de Parâmetros Urbanísticos, quadro de áreas dos blocos e quadro geral.  
112 Foram também apresentadas as perspectivas com ambientação do futuro empreendimento.  
113 Após a apresentação desse segundo anteprojeto com a multiplicidade de diferentes tipos de  
114 apartamentos, de três dormitórios e dois dormitórios, e a implantação de forma mais ortogonal  
115 dos blocos, concentrando a área de lazer no espaço central, acreditamos que houve um avanço  
116 em relação ao primeiro anteprojeto apresentado. Cabe destacar que o condomínio também  
117 ficará responsável pela manutenção das áreas de APP e Verdes no empreendimento, o que  
118 aumentará em muito as opções de lazer. A utilização dos pilotis no pavimento térreo traz uma  
119 melhora na qualidade do empreendimento, pois não haverá apartamentos no térreo. Houve um  
120 aumento nos afastamentos da gleba vizinha e da própria rua. E o número de pavimentos está  
121 mais ajustado ao local. **A DPU conclui que esse anteprojeto apresentado pode se enquadrar**  
122 **no novo Art. 169, devido aos motivos acima elencados.** Informamos que o se no anteprojeto  
123 forem aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado  
124 submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise  
125 normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as  
126 demais disposições específicas deste artigo. Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na  
127 Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado,  
128 cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática  
129 II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário. Independentemente de aprovação  
130 pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente,  
131 além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei  
132 Complementar n.º 221/2017. Reforçamos a informação de que não houve parcelamento  
133 anterior, portanto **deverá haver a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde,**  
134 não sendo possível dispensar as referidas doações. Devido a excepcionalidade dos projetos que  
135 fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos,  
136 plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojeto.  
137 O requerente deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho  
138 em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a  
139 critério do interessado ser reanalisado e reaprovaado pelo Conselho. A contrapartida para  
140 aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo,  
141 podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao  
142 Fundo específico a ser criado por lei: I – Para empreendimentos em **ZR2-4 será pago 2,0% do**  
143 **CUB/SC** por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo  
144 Anexo X do Plano Diretor. (Nesse caso o empreendimento para ser possível sua análise naquele  
145 local fez uso da zona de uso do solo ZR2-4). Foi encaminhado este processo à Câmara Temática  
146 de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser  
147 apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. **Após a**  
148 **apresentação dessa segunda proposta os Membros da Câmara Temática II do CDM**

149 **aprovou a utilização do Art. 169 e da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação**  
150 **ao Art. 169, para do desenvolvimento do projeto arquitetônico a ser encaminhado a**  
151 **Prefeitura, se for aprovado pelo CDM de acordo com o quórum necessário para essa**  
152 **aprovação.** Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte  
153 votação: **53 sim; 05 não; 01 abstenção.** Houve uma consideração no formulário de votação:  
154 *“Fica o questionamento quanto aos acessos ao empreendimento, item importante levando*  
155 *em consideração a população agrupada.”* Denis Assis da Silva. **Portanto, foi deferida a**  
156 **utilização da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei**  
157 **Complementar nº 095/2012, para a elaboração do projeto arquitetônico situado na Rua**  
158 **Virgínia da Luz Bernarda, s/nº, no bairro Santo Antônio, em imóveis com área total de**  
159 **aproximadamente 38.998,36m<sup>2</sup>, cadastro nº 1014437 e nº 1005252, de acordo com o último**  
160 **anteprojeto apresentado conforme Processo Administrativo nº 614823, devendo seguir**  
161 **todos os requisitos legais. 2) Processo Nº 616479 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**  
162 **DA QUARTA LINHA:** A Associação de Moradores do Bairro 4ª Linha, solicita avaliação da  
163 possibilidade de redução da faixa de domínio atual da Rodovia Luiz Rosso, em toda a sua  
164 extensão, para passar de 50m (cinquenta metros) para 35m (trinta e cinco metros). Informam  
165 que essa previsão de faixa de domínio é muito grande e vem inviabilizando construções ao  
166 longo da mesma. A antiga ligação entre a Rua Desembargador Pedro Silva e a BR-101,  
167 conhecida como Rota dos Imigrantes, foi substituída ainda na década de 1960, por uma via de  
168 melhor geometria, sua primeira denominação era Rodovia Sesquicentenário, nomeada pela Lei  
169 nº 921 de 24/11/1972. Em 13/09/1976, pela Lei nº 1.288, de 13/09/1976, essa rodovia, recém  
170 pavimentada em asfalto, foi renomeada como Rodovia Luiz Rosso. Nessa nova Lei não havia  
171 a informação de largura viária da rodovia, a qual deveria estar definida em mapa da época.  
172 Como primeiro registro encontrado da largura viária, verificamos o mapa do Plano Diretor de  
173 1984, que traz a largura do trecho no bairro São Luiz. Que informa a largura entre a Av. Santos  
174 Dumont e a Linha Três Ribeirões como sendo 30m (trinta metros) e mais 7,50 (sete metros e  
175 cinquenta centímetros) para ambos os lados como faixa *non aedificandi*, ou seja, 45m (quarenta  
176 e cinco metros) de largura. E após a linha Três Ribeirões essa largura passa a ser de 35m (trinta  
177 e cinco metros), sendo 20m (vinte metros) e mais 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)  
178 para ambos os lados como faixa *non aedificandi*. Não foi encontrado nenhum outro mapa com  
179 larguras até a BR-101. Já no mapa do Plano Diretor de 1999, são observadas as seguintes  
180 larguras viárias: Do trevo do bairro São Luiz até a rótula do bairro 1ª Linha, foi definida a  
181 largura única de 35m (trinta e cinco metros) e da rótula do bairro 1ª Linha até a BR-101 a largura  
182 é de 50m (cinquenta metros). Essas larguras são as atuais no Plano Diretor de 2012 (Lei  
183 Complementar nº 095/2012). Para a verificação da existência dessa previsão de larguras viárias,  
184 foram avaliados por meio da imagem atual em diferentes pontos, se com o passar dos anos  
185 houve a concretização dessas larguras viárias já estabelecidas. Foram apresentadas as imagens  
186 com a largura existente em diferentes pontos. Após a verificação da situação existente quanto  
187 aos limites viários da Rodovia Luiz Rosso, nos trechos de 35m e de 50m, ficou evidenciado que  
188 a definição das larguras viárias em 1999 e mantidas em 2012 foram respeitadas para novos  
189 empreendimentos e loteamentos. Ocorre que, aqueles lotes e/ou construções mais antigas, ou  
190 construídas de forma irregular, estão dentro das faixas de domínio, tanto no trecho com largura  
191 de 35m quanto na largura de 50m da rodovia. Há situações em que essa largura deve ser revista,  
192 em nossa opinião, **nas áreas entre o bairro 1ª Linha ao bairro Morro Estevão e na área**  
193 **central do bairro Quarta Linha**, que poderia ser reduzido de **50m para 35m**. Por fim,  
194 sugerimos também o perfil viário de via (rodovia) com 50m e a sugestão de inclusão de ciclovia  
195 no perfil existente das vias de 35m. Como conclusão pensamos que a Rodovia Luiz Rosso, se  
196 executada na forma desses perfis viários, no futuro, deverá ser caracterizada como uma grande  
197 avenida, que liga a Rua Desembargador Pedro Silva com até a rodovia BR-101. Em trechos já  
198 urbanizados terá sua largura de 35m e em trechos mais livres, com a possibilidade de  
199 implantação futura de empresas, indústrias, loteamentos e/ou condomínios, com a largura de  
200 50m. **Após a apresentação e discussão de outras alternativas dessa proposta de redução**

201 **da largura viária os Membros da Câmara Temática II do CDM aprovaram que possa ser**  
202 **reduzida a largura de 50m para 35m no trecho entre o bairro 1ª Linha ao bairro Morro**  
203 **Estevão e na área central do bairro Quarta Linha até a BR-101, permanecendo os demais**  
204 **trechos com a largura de 50m, conforme imagem explicativa no mapa a ser apresentada**  
205 **ao CDM em reunião futura.** Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e  
206 após a votação houve as seguintes considerações: *“Penso que seria melhor manter o final*  
207 *depois da 4ªLinha até a BR101 em 50 m.”* Clodenir Cesar Michels; *“1. Os retornos sugeridos*  
208 *nas propostas são compatíveis para veículos maiores? 2.Cabe também salientar que nos nós:*  
209 *encontro com Anel Viário e/ou outra ligação que por ventura ocorra, uma simples rotatória*  
210 *não atenderia com afastamento de 35 m. Uma vez que a rótula padrão adotada tem 40-44*  
211 *metros de diâmetro desconsiderando os passeios, calçadas e ciclovias caso haja. Se a opção*  
212 *for por alças/obras de arte, as áreas de influência são ainda maiores. Fica aqui a ressalva*  
213 *sobre os encontros das vias estruturantes (nós) com o alargamento sugerido.”* Rodrigo M.  
214 Goularte; *“Independentemente da largura do afastamento, a futura avenida deve ter o mesmo*  
215 *nº de pistas de rolamento em toda a sua extensão, para evitar gargalos no futuro”* Marcio  
216 Zanuz; **A proposta apresentada de redução da largura de 50m para 35m no trecho entre**  
217 **o bairro 1ª Linha ao bairro Morro Estevão e na área central do bairro Quarta Linha até**  
218 **a BR-101, permanecendo os demais trechos com a largura de 50m, conforme imagem**  
219 **explicativa no mapa, teve a seguinte votação: 53 sim; 01 não; 05 abstenções. Portanto, foi**  
220 **aprovada. 3) Processo Nº 617243 – LCS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA:** No  
221 Processo Administrativo foi apresentada proposta para a utilização do novo Art. 169, da Lei  
222 Complementar Nº 095/2012. A localização do anteprojeto deste empreendimento situa-se na  
223 Rua Vergínio Conti esquina com a Rua 1721, no bairro Ana Maria, em imóvel com área total  
224 de **11.781,00 m²**, cadastro nº 30087. Ressaltamos que houve uma abertura viária, cortando o  
225 imóvel original sendo que a área resultante para ocupação desse empreendimento é de  
226 **5.128,54m²**. A apresentação desse anteprojeto está de acordo com o Art. 1º, da Lei  
227 Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº  
228 095/2012, quanto ao tamanho do imóvel para o desenvolvimento do anteprojeto. *“Art.169-A.*  
229 *Em glebas ou lotes acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), onde já foi parcelado,*  
230 *poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice*  
231 *de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal*  
232 *e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano*  
233 *Diretor.”* Este imóvel localiza-se na zona de uso do solo ZR2-4 (zona residencial 2 – 4  
234 pavimentos) de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012. E segundo a Lei do P.D.: *" Art.*  
235 *142. Zonas Residenciais (ZR): destinadas ao uso residencial exclusivo e não exclusivo,*  
236 *complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços, indústrias de*  
237 *pequeno porte e outros usos permitidos e permissíveis, definidos no Anexo 10: Tabela dos*  
238 *Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, sendo subdividida em:(...)II - Zona*  
239 *Residencial 2 (ZR2): caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com*  
240 *disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma média densidade populacional*  
241 *integrada às atividades de comércio e serviços. " Porém, há previsão de correção dessa zona*  
242 *de uso do solo, sendo que ao longo da Rua Vergílio Conti o zoneamento será ZM2-4 (zona*  
243 *mista 2 – 4 pavimentos) de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012. E segundo a Lei do*  
244 *P.D.: " Art. 143. Zonas Mistas (ZM): destinada ao uso misto e diverso de natureza comercial,*  
245 *prestação de serviços, indústrias de médio porte e outros usos compatíveis, toleráveis e*  
246 *admissíveis como o residencial, conforme legislação específica, sendo subdividida em:(...) II -*  
247 *Zona Mista 2 (ZM2): caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais,*  
248 *permitindo a integração dos diversos usos: comercial, industrial não poluente e instalações de*  
249 *estabelecimento de apoio às ZI (Zonas Industriais). " O imóvel situa-se defronte a Rua Vergílio*  
250 *Conti, que fará a ligação da Rua Miguel Patrício de Souza até o bairro Cristo Redentor. Essa*  
251 *via passa por diferentes zonas de uso do solo, que vão do uso industrial, misto e ZEIS, há uma*  
252 *mistura de usos do solo e atividades comerciais, prestadoras de serviço e residenciais. Todas as*

253 vias de acesso são pavimentadas sendo que as mesmas são vias importantes para a circulação  
254 viária. Não foi apresentado para este imóvel um anteprojeto utilizando-se os parâmetros das  
255 zonas de uso ZR2-4 ou ZM2-4. Foram apresentadas as solicitações do requerente quanto a  
256 excepcionalização dos parâmetros urbanísticos, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei  
257 Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº  
258 095/2012: “§1º. *Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter*  
259 *ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente*  
260 *quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada*  
261 *um deles.*” Sendo essas assim apresentadas: **SOLICITAÇÕES: “Proposta que altere os**  
262 **parâmetros de verticalidade estabelecidos pelo zoneamento do local do projeto, para**  
263 **viabilizar a execução da edificação.” “Solicitamos a aprovação do projeto para utilizarmos**  
264 **o art.169, apenas para verticalização do edifício, permitindo a execução de 13 pavimentos**  
265 **totais na gleba especificada em projeto, pois de acordo com o quadro de áreas em anexo,**  
266 **dos parâmetros construtivos, tanto as áreas dos compartimentos, como a área permitida**  
267 **pelo índice de aproveitamento, como a taxa de infiltração e taxa de ocupação, estão dentro**  
268 **do permitido, a intenção de utilização do art.169 é apenas para a verticalidade, aumentar**  
269 **o número de pavimentos estabelecido pelo zoneamento.” ANTEPROJETO:** Segundo o  
270 requerente: “Trata-se da execução de um condomínio residencial, sito nesta cidade, com acesso  
271 principal para a Rua 1721, e mais uma sala comercial com frente para a Rua Vergínio Conti no  
272 bairro Ana Maria na cidade de Criciúma. No projeto, temos a proposta de um edifício  
273 residencial com 13 pavimentos, divididos em: **Pavimento térreo** com pilotis disponibilizando  
274 salão de festas, espaço de coworking, hall de entrada com 2 elevadores, box privativos para as  
275 unidades residenciais e mais garagens cobertas, na área externa ao pilotis estão distribuídos pelo  
276 entorno do condomínio, as áreas de convivência, como área esportiva, playground, petplace, e  
277 academia ao ar livre, além de vagas descobertas para atender todos os usuários. **Pavimento tipo**  
278 **com 8 apartamentos por andar, sendo todos com 2 dormitórios e um banheiro, todas as unidades**  
279 **disponibilizam de sacadas com churrasqueira, são 12 pavimentos tipo, totalizando 96 unidades**  
280 **habitacionais. Sala comercial** medindo 255,00 m<sup>2</sup> para disponibilizar e trazer comércio para o  
281 local. Na disposição que se formou a implantação do condomínio, nos permite trabalhar com a  
282 arborização do condomínio, promovendo ambientes de qualidade, como estações de estar,  
283 distribuídos dentro do condomínio.” Verificamos, que este anteprojeto arquitetônico, **possui**  
284 **tipologia de volume diferenciada para o edifício, em contraste com a vizinhança**, possui  
285 uma verticalidade 13 pavimentos (pilotis + doze) havendo vagas de estacionamento cobertas e  
286 descobertas que serão fora da edificação. Quanto a área de lazer do condomínio, essa apresenta  
287 ser satisfatória, porém não muito grande. Mas há várias atividades de lazer para os futuros  
288 moradores. Os pavimentos tipo possuem 08 apartamentos de 02 dormitórios, perfazendo um  
289 total de 96 unidades habitacionais, e se considerar 03 moradores por unidade habitacional serão  
290 288 moradores. Apresenta edificação comercial defrente para a Rua Vergílio Conti, como  
291 vocação comercial dessa rua. Após a apresentação desse anteprojeto com a multiplicidade de  
292 uso, a **DPU concluí que esse anteprojeto apresentado se enquadra no novo Art. 169, devido**  
293 **a localização e tipologia de uso, acreditamos que a solicitação de excepcionalidade é**  
294 **passível de ser aprovada para o desenvolvimento do projeto arquitetônico definitivo.**  
295 Informamos que o se no anteprojeto forem aprovados os parâmetros urbanísticos específicos  
296 pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos,  
297 que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e  
298 aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo. Nos casos em que o  
299 anteprojeto for indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do  
300 indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova  
301 análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.  
302 Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a  
303 legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não  
304 dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017. Como já houve parcelamento anterior

305 (desmembramento) **não deverá haver a respectiva doação das áreas de utilidade pública e**  
306 **verde**, sendo possível dispensar as referidas doações. Devido a excepcionalidade dos projetos  
307 que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais,  
308 estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos  
309 anteprojetos. O requerente deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado  
310 pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo,  
311 poderá a critério do interessado ser reanalisado e reaprovado pelo Conselho. A contrapartida  
312 para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo,  
313 podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao  
314 Fundo específico a ser criado por lei: I – Para empreendimentos “futuro” em **ZM2-4 será pago**  
315 **2,0% do CUB/SC** por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido  
316 pelo Anexo X do Plano Diretor. Encaminhamos este processo à Câmara Temática de  
317 acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser  
318 apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. **Após a**  
319 **apresentação dessa proposta os Membros da Câmara Temática II do CDM aprovaram a**  
320 **utilização do Art. 169 e da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art.**  
321 **169, com a necessidade de adotar as vagas de estacionamento cobertas. E deverá ser**  
322 **comunicado o requerente se aceita essa sugestão para do desenvolvimento do projeto**  
323 **arquitetônico ser encaminhado a Prefeitura, posteriormente se for aprovado pelo CDM**  
324 **de acordo com o quórum necessário para essa aprovação.** Em seguida foi solicitada a  
325 votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: **56 sim; 02 não; 01 abstenção.**  
326 **Portanto, foi deferida a utilização da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação**  
327 **ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, para a elaboração do projeto arquitetônico**  
328 **situado na Rua Vergínio Conti esquina com a Rua 1721, no bairro Ana Maria, em imóvel**  
329 **com área total de 11.781,00 m², cadastro nº 30087; conforme solicitação do Processo**  
330 **Administrativo nº 614823; de acordo com o último anteprojeto apresentado, com a**  
331 **necessidade de adotar as vagas de estacionamento cobertas, devendo seguir todos os**  
332 **requisitos legais. 4) Processo Nº 617312 – RUBENS SÉRGIO SALFER:** O requerente  
333 solicita a correção do zoneamento do solo em imóvel localizado na Rodovia Otávio Dassoler,  
334 cadastro nº 994918, matrícula nº 118158. O imóvel está localizado na zona de uso do solo ZI-  
335 2 (zona industrial -2) e de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 essa zona é assim  
336 conceituada: “Art. 144. Zonas Industriais (ZI): destinadas ao uso industrial de grande porte e  
337 de potencial poluidor, de acordo com as orientações dos órgãos públicos fiscalizadores do  
338 meio ambiente, complementado com o uso de serviços e comercial, relacionados à atividade  
339 industrial, sendo permissíveis usos residenciais atrelados aos usos industriais, subdividida em:  
340 (...) II - Zona Industrial 2 (ZI2): zona que pela sua localização contígua à infraestrutura  
341 existente, à área urbanizada e de boa acessibilidade, permite a concentração de indústrias de  
342 médio e grande porte com baixo ou médio potencial poluidor, conforme legislação específica  
343 de órgãos de meio ambiente.” O requerente solicita a modificação de zoneamento do solo em  
344 sua gleba, para ser possível a implantação de **condomínio residencial unifamiliar**, para tanto,  
345 solicita que a mesma deveria ser classificada como ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos)  
346 defronte ao Anel Viário e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) no interior da gleba.  
347 Considera que o imóvel é extremante com a Sociedade Recreativa Mampituba, e nas  
348 proximidades já há cinco condomínios residenciais. Informa também, que o atual imóvel fez  
349 parte de uma “matrícula mãe”, onde já houve a correção do zoneamento de uso do solo. Quanto  
350 a caracterização urbana daquela região, a mesma apresenta atividades de características mistas,  
351 defronte à rodovia SC 108 e Rod. Otávio Dassoler, com a presença de atividades residenciais,  
352 comerciais, serviços e industriais. As rodovias são importantes eixos de ligação viária entre a  
353 as diferentes regiões da cidade e a outros municípios, portanto aonde se priorizou a futura  
354 implantação das atividades industriais. O crescimento urbano daquela região, com o passar dos  
355 anos foi registrando um aumento na implantação de condomínios residenciais. Atualmente  
356 existem três, dois já implantados, um em implantação e dois futuros. Como a existência do anel

357 viário (parte da Rodovia Otávio Dassoler) já vem se caracterizando com a implantação da  
358 atividade industrial, acreditamos que as áreas reservadas para essas atividades devam ser  
359 mantidas, e a princípio, que as implantações de condomínios residenciais devam ser destinadas  
360 a extensas áreas vazias mais fora das rodovias, aonde o zoneamento do solo já permite. Como  
361 já houve a aprovação da Resolução nº 352, de 08/10/2020, que aprovou a correção da zona de  
362 uso do solo do imóvel vizinho, de ZI-2 para ZM2-4 e ZR1-2 (Lei Complementar nº 366/2020),  
363 por conta de questões ambientais e a localização do imóvel do requerente próximo ao Clube  
364 Recreativo e de residências unifamiliares, pensamos que esse imóvel poderia ter sua zona de  
365 uso do solo corrigida. Por outro lado, a existência de indústrias nas proximidades, a vocação do  
366 Anel Viário em ser um eixo industrial, e as características físicas do imóvel (que poderia receber  
367 mais de um galpão industrial), pesam contra a correção deste zoneamento de uso do solo nesse  
368 imóvel. Portanto a DPU – Divisão de Planejamento Urbano, a princípio defere a  
369 correção/modificação de zoneamento do solo para este imóvel requerido, pois ao seu lado já  
370 houve essa correção de zoneamento de uso do solo, e o empreendimento a ser executado possa  
371 incorporar a gleba do requerente, já que a mesma não possui condicionantes ambientais (cursos  
372 d'água). Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle**  
373 **do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer. Esse processo deverá ser  
374 encaminhado ao **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CMDE**, em reunião próxima,  
375 para discussão e parecer, a ser anexado a ata deste conselho. Posteriormente todos os pareceres  
376 deverão ser encaminhados ao **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM**, para  
377 deliberação final. **Após a apresentação e discussão dessa solicitação de correção do**  
378 **zoneamento do solo, foi solicitada a votação aos Membros da Câmara Temática II, sendo**  
379 **que a mesma foi aprovada, para ser possível a correção do zoneamento de uso do solo de**  
380 **ZI-2 para ZM2-4 e ZR1-2 na gleba do requerente, houve um voto contrário. Foi discutido**  
381 **e sugerido que a gleba do solicitante poderia fazer parte do empreendimento cadastro nº**  
382 **994919. Essa solicitação ainda será apresentada ao CMDE verificação de parecer e ao**  
383 **CDM para votação final. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO**  
384 **ECONÔMICO CMDE – NA REUNIÃO DE 26/08/2021: Após a apresentação e discussão**  
385 **dessa solicitação de correção do zoneamento do solo, houve muita discussão dos membros**  
386 **do CMDE quando a redução das áreas zoneadas como ZI-2 ao longo do Anel Viário, que**  
387 **se liberada nessa área a correção do zoneamento, isso criaria um efeito cascata, ou seja,**  
388 **todos os outros imóveis laterais teriam esse direito dessa correção. Foi proposta duas**  
389 **votações: 1ª de só considerar a correção de zoneamento, e como resultado a proposta foi**  
390 **indeferida pela maioria dos participantes nessa reunião (houve 09 votos contrários e 01**  
391 **abstenção), ou seja, permaneceria como ZI-2. 2ª de se considerar que o imóvel do**  
392 **requerente seja incorporado no projeto de condomínio do imóvel cadastro nº 994919, e**  
393 **que no imóvel do requerente seja executada uma faixa de vegetação para a Rodovia do**  
394 **Anel Viário e para o imóvel cadastro nº 994920. Não permitido o acesso de veículos para**  
395 **a rodovia. Colocada em votação a 2ª proposta foi deferida pela totalidade dos membros**  
396 **presentes na reunião, para a correção do zoneamento conforme proposta 2ª. Essa**  
397 **solicitação ainda será apresentada para CDM para votação final. Após a apresentação**  
398 **dessa solicitação e as votações ocorridas na Câmara Temática II e no CMDE, foi solicitada a**  
399 **votação para os membros do CDM, houve as seguintes considerações no formulário de votação:**  
400 *“Deveria ser apresentado um mapa da sugestão para melhor entendimento da 2ª proposta.”*  
401 *Clodenir Cesar Michels;* e *“Concordo desde que seja unificado com o imóvel lateral já*  
402 *modificado, e sem acesso ao anel de contorno viário.”* André Luiz Santiago de Castro. **Por**  
403 **fim, o resultado da votação foi o seguinte: 51 sim; 06 não; 02 abstenções, ou seja, a**  
404 **correção do zoneamento de uso do solo de ZI-2 para ZM2-4 e ZR1-2 na gleba do**  
405 **requerente, Processo Nº 617312, para execução de projeto de condomínio horizontal de**  
406 **edificações unifamiliares, que deverá considerar que o imóvel do requerente seja**  
407 **incorporado no projeto de condomínio horizontal de edificações unifamiliares do imóvel**  
408 **cadastro nº 994919, e que no imóvel do requerente seja executada uma faixa de vegetação**



409 para a Rodovia do Anel Viário e para o imóvel cadastro nº 994920. Não permitido o acesso  
410 de veículos para a rodovia. Quanto ao 3º assunto da pauta referente à Câmara Temática III  
411 sendo esses: 1) PROPOSTA DE LEI DE INSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTOS DE  
412 ACESSO CONTROLADO NA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO: “LEI Nº  
413 XXXXXX, de XX de XXXXXX de 2021. Acrescenta o art. 23-A e os §§ 1º e 2º do art. 48,  
414 ambos da Lei XXXXXX de XX de XXXX de 2021, e dá outras providências. O PREFEITO  
415 MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a  
416 Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art.1º. Fica incluído o art. 23-  
417 A da Lei n.º XXXXX de XXX de XXXX de 2021, com a seguinte redação: Art. 23-A. Fica  
418 autorizado no Município de Criciúma, nos termos do §8º do artigo 2º da Lei Federal nº  
419 6.766/79, a instituição de loteamentos de acesso controlado. §1º. O controle de acesso  
420 referido no caput poderá ser feito de forma física ou virtual. §2º O controle de acesso  
421 deverá ser realizado por associação de proprietários/moradores. Havendo mais de uma  
422 associação de proprietários/moradores do loteamento interessada em fazer o controle de  
423 acesso, este competirá àquela de maior representatividade. §3º As associações de  
424 proprietários/moradores poderão executar atividades de monitoramento e segurança  
425 privada, além de prestar apoio, em caráter complementar, às atividades de manutenção  
426 dos espaços públicos no interior do loteamento. §4º Independentemente de prévia  
427 associação, os beneficiários das atividades executadas por associações de  
428 proprietários/moradores deverão custear, de forma cotizada, as despesas havidas por  
429 estas para segurança, conservação, manutenção e disciplina de utilização e convivência  
430 visando a valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, nos termos do  
431 parágrafo único do artigo 36-A da Lei nº 6.766/79. Art.2º. Ficam criados os §§ 1º e 2º do  
432 art. 48 da Lei n.º XXXXX de XXX de XXXX de 2021, com a seguinte redação: Art. 48 (...)  
433 §1º O caput deste artigo não se aplica nos condomínios de unidades autônomas  
434 constituídos por lotes e áreas comuns com características de habitação unifamiliar  
435 referidos no inciso IV do artigo 36 desta Lei. §2º Na aprovação de condomínios de  
436 unidades autônomas constituídos por lotes e áreas comuns com características de  
437 habitação unifamiliar referidos no inciso IV do artigo 36 desta Lei, não será exigida a  
438 apresentação de projeto de construção das respectivas unidades autônomas, cabendo os  
439 condôminos a apresentação e o licenciamento dos seus respectivos projetos de  
440 implantação das unidades autônomas, nos termos autorizados em lei. Art.3º. Esta Lei  
441 entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º. Revogam-se as disposições em  
442 contrário.” JUSTIFICATIVA: As alterações visam criar a figura do Loteamento de Acesso  
443 Controlado e excepcionalizar os condomínios de lotes do caput do art. 48. Não há na Lei  
444 municipal nº XXXXXX, qualquer menção à figura dos loteamentos de acesso controlado. A  
445 figura dos loteamentos de acesso controlado é uma realidade no urbanismo contemporâneo,  
446 especialmente considerando a segurança de seus moradores. A regulamentação ora proposta  
447 visa, portanto, viabilizar a implantação deste tipo de solução urbanística, preconizando algumas  
448 previsões importantes acerca do uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação  
449 para o controle do acesso, a necessidade de esse controle ser executado por associação de  
450 proprietários e moradores e a possibilidade da execução de atividades de apoio aos serviços  
451 públicos no loteamento. Por outro lado, há que se excepcionalizar os condomínios de lotes do  
452 art. 48, já que neste caso as casas são construídas posteriormente por seus respectivos  
453 proprietários. Diante do exposto, solicito à Vossa Excelência encaminhamento da matéria aos  
454 nobres vereadores para análise e votação, em regime de urgência, nos termos do art. 34, da Lei  
455 Orgânica Municipal, em 05.07.90. Após a apresentação e discussão os Membros da Câmara  
456 Temática III aprovaram o texto desse Projeto de Lei. Após a apresentação dessa  
457 solicitação e o parecer da Câmara Temática III, foi solicitada a votação pelos membros  
458 do CDM, e houve a seguinte votação, havendo uma consideração: “Eu já morei em um  
459 loteamento com essas características. Creio que tem chance de funcionar bem, mas há uma  
460 dupla ilusão: do morador, que acha que mora em um condomínio e por vezes fica frustrado

461 quando há uma ligação viária que "abre" o loteamento, e da associação, que não tem  
462 regulamentada a cobrança da contribuição e, principalmente, das penalidades que pode impor  
463 aos inadimplentes, dependendo exclusivamente da boa vontade dos moradores. Por isso, o mais  
464 importante é ter atenção no momento de autorizar esses loteamentos, pois o entorno faz toda a  
465 diferença." Marcio Zanuz; **Por fim, o resultado da votação foi o seguinte: 56 sim; 03 não;**  
466 **00 abstenções. Portanto, o CDM aprovou o texto com a minuta do projeto de Lei. 2)**  
467 **PROPOSTA DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DAS MARGENS**  
468 **CANALIZADAS DO LEITO DO RIO CRICIÚMA:** "LEI Nº XXXXXX, de XX de  
469 XXXXXX de 2021. *Dispõe sobre o uso e ocupação das margens canalizadas do leito do Rio*  
470 *Criciúma, e dá outras providências.* O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Faço  
471 saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
472 sanciono a presente Lei: Art. 1º. Fica instituído pela presente Lei e seu anexo o regramento  
473 urbanístico, ambiental e sanitário para o uso e ocupação do solo nas margens canalizadas,  
474 tubuladas ou drenadas do Rio Criciúma, com base nos estudos técnicos apresentados no  
475 Diagnóstico Socioambiental do Rio Criciúma aprovado pela Lei Municipal n.º 7.604 de 12  
476 de dezembro de 2019. Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, os trechos do Rio Criciúma  
477 canalizados em seção aberta ou fechada, tubulados ou drenados são considerados cursos  
478 d'água não naturais, nos termos do inciso IV do art. 119-C da Lei Estadual n.º 14.675/09  
479 (Código Estadual do Meio Ambiente), razão pela qual suas margens são definidas como  
480 faixas sanitárias, portanto, não sendo consideradas áreas de preservação permanente  
481 (APP). Art. 2º. A presente Lei visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais  
482 da propriedade e da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, bem como a  
483 proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. Art. 3º. As referidas faixas sanitárias  
484 que margeiam os trechos do Rio Criciúma canalizados, tubulados ou drenados, deverão  
485 ser no mínimo de 5 m (cinco metros), visando garantir a manutenção das mesmas. Art. 4ª.  
486 As edificações construídas até a 22 de julho de 2008, nos termos do Art. 122-D da Lei  
487 Estadual 14.675/2009, poderão ser regularizadas, desde que não ofereçam risco à vida e  
488 integridade das pessoas. Parágrafo Único. É obrigatória a destinação dos resíduos  
489 sanitários à rede de esgotamento sanitário, onde houver, ou tratamento e destinação à  
490 rede pluvial. Art. 5º. Para as demais margens do Rio Criciúma que não tubulados,  
491 canalizados ou de drenagem, aplica-se o inciso I do art. 4º da Lei Federal 12.651/2012. Art.  
492 6º. É Anexo da presente Lei o Diagnóstico Socioambiental do Rio Criciúma, aprovado  
493 pela Lei Municipal n.º 7.604 de 12 de dezembro de 2019. Art. 7º. Ficam revogadas  
494 eventuais disposições em contrário. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua  
495 publicação." JUSTIFICATIVA: Tal projeto se dá com base no Diagnóstico Sócio Ambiental  
496 do Rio Criciúma, já aprovado pela Lei Municipal n.º 7.604 de 12 de dezembro de 2019, e que  
497 visa exclusivamente regulamentar as margens do Rio Criciúma que já estejam canalizadas,  
498 tubuladas e/ou drenadas, que, de acordo com o Código Ambiental Estadual, são tratados como  
499 cursos d'água não naturais, e que por isto, são margeados por Faixa Sanitária. Assim, visa a  
500 presente regulamentar tais trechos, autorizando a regularização das edificações construídas até  
501 22/07/2008 (de acordo com a Lei Estadual 14.675/2009), bem como autorizando outras novas,  
502 desde que resguardada a segurança das pessoas e do meio ambiente. **Após a apresentação**  
503 **dessa solicitação e o parecer da Câmara Temática III, foi solicitada a votação pelos**  
504 **membros do CDM, e houve a seguinte votação: 48 sim; 04 não; 07 abstenções. Portanto,**  
505 **o CDM aprovou o texto com a minuta do projeto de Lei.** Deve ser registrado nessa ata que  
506 houve a participação na votação de **59 (Cinquenta e nove) membros do CDM.** Após a  
507 apresentação de todos os assuntos e votações foi agradecida a participação dos membros nesse  
508 processo de apresentação e votação digital. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata,  
509 que depois de lida e aprovada, será, caso possível, por todos os presentes assinada em futura  
510 reunião.